

# **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - SESu, no uso de suas atribuições e levando em consideração o previsto no Art. 3º da Portaria Ministerial nº 3.167, de 13 de setembro de 2005, convoca as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) a enviarem as inscrições dos candidatos ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

### **1 - CONCEITUAÇÃO**

O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior -PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, por 12 meses, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, em moeda corrente brasileira, para alunos estrangeiros, participantes do PEC-G, não contemplados no Edital nº 03, de 30 de abril de 2008, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior - IFES, nos termos da Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005, que estabelece as diretrizes para execução do PROMISAES.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1. DA IFES:**

2.1.1. Ter aderido ao PROMISAES;

2.1.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com o estudante.

#### **2.2. DO ESTUDANTE:**

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição Federal de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com a IFES.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DA IFES:**

3.1.1. Enviar ao Comitê Gestor do PROMISAES - CGP, para fins de homologação, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

3.1.2. Elaborar e encaminhar ao CGP, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico, frequência e situação imigratória dos estudantes beneficiados pelo Projeto;

3.1.3. Informar, imediatamente, ao CGP a conclusão do curso, desligamentos e transferências de estudantes-convênio entre as IFES atendidas pelo PROMISAES ou IES não contempladas pelo Projeto.

3.1.4. Observar o cumprimento das normas contidas no Protocolo PEC-G;

3.1.5. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES;

3.1.6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas ao CGP, sob pena de desligamento do Projeto e ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

#### **3.2. DO ESTUDANTE:**

3.2.1. Seguir as normas contidas no Protocolo PEC-G, principalmente no que se refere às Cláusulas 10 § 2º e 17, § 1º ao 8º, disponível no sítio [www.mec.gov.br/pecg](http://www.mec.gov.br/pecg), sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

3.2.2. Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas do Protocolo do PEC-G;

- 3.2.3. Manter atualizados, na IFES, os seus dados pessoais;
- 3.2.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito, bem como não receber auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros;
- 3.2.5. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES;
- 3.2.6. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

#### 4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1. Observados os requisitos desse edital, a IFES deverá encaminhar à SESu, até o dia 24 de outubro de 2008, a lista dos estudantes, por ela pré-selecionados e classificados, ao seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu

Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior - DIPES

Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação -CGRAG

Bloco L - Anexo II - 3º Andar, Sala 323 - Esplanada dos Ministérios CEP: 70047-901  
Brasília - DF

Telefones: (61) 2104 8671 / 2104 9272 / 2104 8983 Fax:

(61) 2104 9201

4.2. A pré-seleção feita pela IFES deverá considerar os seguintes critérios:

1. Condição socioeconômica;
2. Rendimento acadêmico;
3. Frequência escolar;
4. Previsão de envolvimento do aluno em Atividades Acadêmicas relacionadas com o curso de graduação que está cursando, de ensino, pesquisa e (ou) extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).
5. Situação migratória junto a Polícia Federal.

4.3. Anexos à listagem dos estudantes, a IFES deverá encaminhar à SESu, por meio de SEDEX, os seguintes documentos:

1. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (formulário no sítio do PROMISAES na internet); acompanhado de comprovantes de Atividades Acadêmicas (4.2.4);
  2. Declaração da renda (formulário no sítio do PROMISAES na internet);
  3. Carta do estudante justificando o pleito;
  4. Histórico Escolar que apresente o Índice de Rendimento Acadêmico ou Média Geral da Graduação em uma escala de 0,0 a 10,0;
  5. Extrato bancário de, no mínimo, três meses anteriores (originais) e (ou) comprovantes de depósitos feitos por outros meios ao Estudante-Convênio (cópias autenticadas por servidor da IFES);
  6. Termo de Compromisso, devidamente firmado (modelo no sítio do PROMISAES na internet).
  7. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de prorrogação de visto junto a Polícia Federal.
  8. Poderá ser exigido pelos Comitês de Seleção e Gestor do PROMISAES: Cópia de todas as páginas do passaporte do estudanteconvênio.
- 4.5. A IFES será responsável pelas informações prestadas ao CGP.

#### 5 - DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos estudantes beneficiários será feita pelo Comitê de Seleção do PROMISAES, considerando as listas de préseleção encaminhadas pela IFES e os documentos apresentados na inscrição.

5.2. Os critérios utilizados para a seleção serão:

1. Rendimento acadêmico (Índice de Rendimento Acadêmico);
2. Condição socioeconômica;
3. Participação do estudante em atividades acadêmicas extracurriculares e (ou) Atividades Acadêmicas informadas no formulário de inscrição e devidamente comprovadas, por meio de cópia ou xerox autenticada por Servidor da IFES (item 4.2.4).;
4. Custo de vida local;
5. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;
6. Situação migratória junto a Polícia Federal.

#### 6 - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos deverão ser enviados pelas IFES até cinco dias úteis após a publicação do resultado a ser disponibilizado no sítio: [www.mec.gov.br/promisaes](http://www.mec.gov.br/promisaes), para o endereço da Inscrição no item 4, contendo a justificativa do pleito, a partir dos critérios de seleção do PROMISAES.

6.2 Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo ou que sejam enviados sem a anuência da IFES.

#### 7 - DO PAGAMENTO:

7.1. A execução do pagamento do auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES será de responsabilidade da IFES a partir de listagem a ser enviada pelo CGP.

#### 8 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1. O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

1. Conclusão do curso na IFES;
2. Desligamento do PEC-G;
3. Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
4. Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
5. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
6. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
7. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
8. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
9. Decisão ou ordem judicial;
10. Evasão da IFES por parte do beneficiário;
11. Falecimento do beneficiário;
12. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada com recursos públicos (mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
13. Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES.
14. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

#### 9- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do aluno para o PROMISAES;
- 9.2. O CGP informará às IFES a lista dos alunos selecionados para o Programa;
- 9.3. O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas por via administrativa.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

Secretário  
Substituto